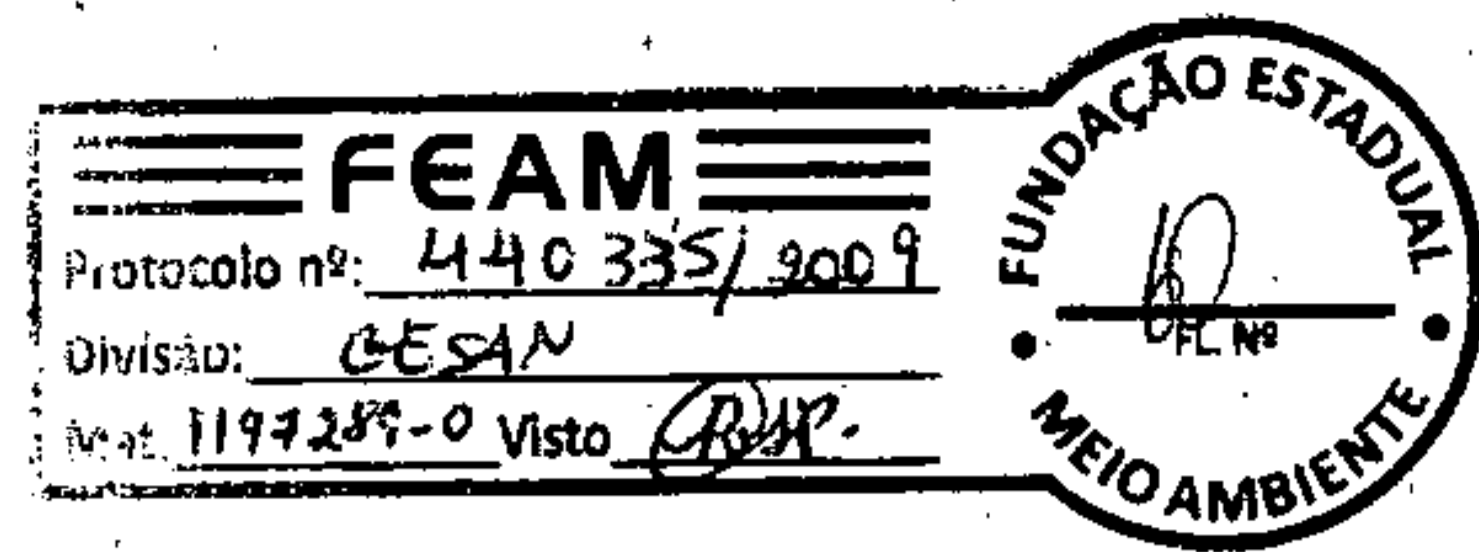




Governo do Estado de Minas Gerais
 Sistema Estadual de Meio Ambiente
 Fundação Estadual do Meio Ambiente
 Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental
 Gerência de Saneamento



PARECER TÉCNICO GESAN Nº 257/2009

AValiação de Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta Firmado com o Município

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Divisópolis	
Endereço: Praça Benedito Valadares, 27 Centro cep. 39900-000	
Empreendimento: Depósito de lixo	Município: Divisópolis
Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.	
Data da Assinatura: 09/05/2007	Data da Vistoria: 13/05/2008
Relatório de Vistoria nº: 2166/2008	
Técnico Responsável pela vistoria: Tânia Cristina de Souza	
Processo administrativo: 12756/2005/001/2005	Auto de Infração nº: 15168/2005

RELATÓRIO

Em razão da aplicação de multa no valor de **R\$ 10.641,00** devido ao descumprimento da Deliberação Normativa COPAM 52/2001 quanto a adoção de medidas mínimas para manutenção ambiental de áreas de disposição final de resíduos sólidos urbanos, o município **Divisópolis** assinou Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental estadual.

Durante a realização da vistoria para verificação do cumprimento das medidas adotadas para finalização da degradação ambiental causada pelo lançamento de resíduos sem critério técnico (lixo exposto, queima e ainda, permanência de catadores), foi constatado que o município **não adotou** as medidas que solucionariam a degradação, uma vez que os resíduos estavam sendo dispostos a céu aberto sem nenhum critério técnico e sem recobrimento e, além disso, não havia vala de disposição, ausência de sistema de drenagem pluvial, ausência de cercamento, ausência de placa de identificação e restrição de acesso e ausência de portão de restrição de acesso.

O município não apresentou para comprovação do cumprimento do TAC nenhum dos documentos listados na cláusula segunda do referido termo.

CONCLUSÃO

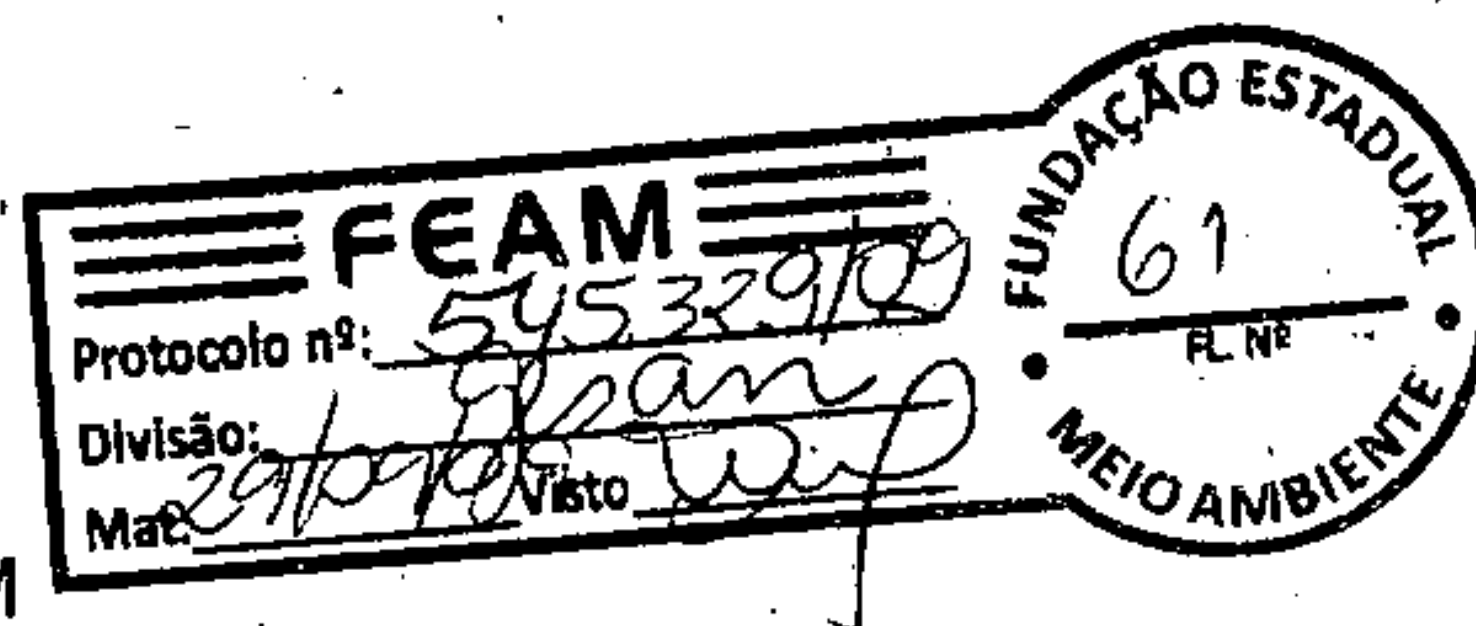
A conclusão da análise técnica em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta é de que o TAC **não foi cumprido** pelo município, pois o município continua causando degradação na forma de disposição dos resíduos sólidos urbanos.

Recomendamos o encaminhamento do processo à Procuradoria para análise e providências.

Gerência de Saneamento - GESAN		Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental - DQGA	
Autor: Rodolfo C. S. Penido	Gerente: Francisco Pinto da Fonseca	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti	
Assinatura: Data: 19/08/09 <i>RSP</i>	Assinatura: Data: 19/08/09 <i>[Signature]</i>	Assinatura: Data: 01/09/09 <i>Z Torquetti</i>	



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gerência de Saneamento Ambiental



OFÍCIO Nº 514/2009 GESAN/DQGA/FEAM

Belo Horizonte, 28 de Setembro de 2009

Referência: Comunicado da Prefeitura de Divisópolis datado de 10/09/2009
Proc. Nº. 12756/2005/001/2005

Senhor Prefeito:

Acusamos o recebimento do comunicado da prefeitura de Divisópolis datado de 10/09/2009, protocolizado em 24/09/2009 nesta Fundação sob o número S275864/2009, relativo a questionamentos diversos referente ao TAC assinado com o órgão ambiental.

Informamos que em razão da aplicação de multa no valor de R\$ 10.641,00, conforme auto de infração nº 15168/2005, devido ao descumprimento da Deliberação Normativa COPAM 52/2001 quanto a adoção de medidas mínimas para manutenção ambiental de áreas de disposição final de resíduos sólidos urbanos, o município Divisópolis assinou Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental estadual.

A assinatura ocorreu na data de 09/05/2007 e o município obteve 90 dias para adequação. Entretanto, em vistoria realizada na data de 13/05/2008 (nº 2166/2008) constatou-se que o município não adotou as medidas que solucionariam a degradação, uma vez que os resíduos estavam sendo dispostos a céu aberto sem nenhum critério técnico e sem recobrimento e, além disso, não havia vala de disposição, ausência de sistema de drenagem pluvial, ausência de cercamento, ausência de placa de identificação e restrição de acesso e ausência de portão de restrição de acesso. Não obstante, o município não apresentou nenhum dos documentos listados na cláusula segunda do referido termo.

A conclusão da análise técnica em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta é de que o TAC não foi cumprido pelo município, conforme Parecer Técnico 257/2009. Informamos ainda que deste modo o processo já se encontra na Procuradoria Jurídica da FEAM para medidas cabíveis.

Dessa forma, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que forem necessários junto à Procuradoria Jurídica da FEAM.

Atenciosamente.

FRANCISCO PINTO DA FONSECA
Gerente de Saneamento Ambiental

Ao Senhor
Euder Mendes
Prefeito Municipal de Divisópolis
Pça Antônio Silveira, 76 - Centro
39.912-000 – Divisópolis – MG

RCSP/rcsp